MINISTÉRIO DO ESPORTE
Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte

OFÍCIO Nº 01103/2024/MESP/DPPIE/CGLIE-PRÉ/SLI

Brasília, 18 de outubro de 2024.

Ao Proponente,
BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BVEC

Projeto: ESCOLA DE VOLEIBOL BRASÍLIA VÔLEI
Processo nº: 71000.062437/2024-61
SLI: 2403687

Prezado(a),

1. Em referência ao Projeto acima identificado, informo que esse foi rejeitado na Fase II Admissibilidade, em conformidade com o Art. 15 da Portaria de nº 424 de 22 de junho de 2020, pelos seguintes motivos:

1.1. 1. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inc. II do artigo 9º do Decreto nº 6.180/07 e inc. II do art. 6º da Portaria nº 424/2020 visto que a Ata da Assembleia que empossou a atual diretoria não está dentro do prazo de validade, uma vez que a apresentada no Sistema da Lei de Incentivo com vistas a avaliação teve seu término exarado em 22/07/2023, anteriormente a data do envio do projeto, em 01/09/2024. 2. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inciso II, art. 24 do Decreto nº 6.180/2007, tendo em vista que a entidade apresentou a Declaração de que Não Possui Capacidade de Atrair Investimento de projeto distinto, Escola de Voleibol Brasília Vôlei – Ano III, uma vez que o projeto ora apresentado está intitulado como Escola de Voleibol Brasília Vôlei. 3. Descumprimento do dispositivo legal regido pelo inciso V, art. 6º da Portaria nº 424/2020, tendo em vista que a entidade apresentou a Declaração Inexistência de Sobreposição de Recursos Financeiros, de projeto distinto, Escola de Voleibol Brasília Vôlei – Ano III, uma vez que o projeto ora apresentado está intitulado como Escola de Voleibol Brasília Vôlei.

2. Cabe ressaltar que dessa rejeição **não cabe pedido de reconsideração**, em conformidade com o art. 17, § 5º da Portaria nº 424/2020.

3. Todas as legislações citadas podem ser encontradas no endereço https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte/legislacao-lei-de-incentivo-ao-esporte.

4. O arquivamento do feito em questão não obsta a apresentação de novos projetos, devendo a entidade proponente, segundo o art. 22 do Decreto nº 6.180/2007, respeitar o limite de apresentação de até 6 pleitos por ano calendário, e incluí-lo através da plataforma virtual do Ministério do Esporte – SLI, atendendo aos requisitos anteriormente apresentados e observando os requisitos mínimos obrigatórios exigidos na legislação em vigor, disponível para consulta no Portal desse Ministério no link: https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte.

5. Vossa Senhoria poderá ingressar com novos projetos na Lei de Incentivo ao Esporte de 1º de fevereiro a 15 de setembro de cada ano, conforme disposto no § 1º do Art. 5º da Portaria nº 424/2020.

6. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail admissibilidade.incentivo@esporte.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte